



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELMO MARINHO

Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF 08.004.525/0001-07 – CEP 59.490-000
Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Elmo Marinho/RN

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: 1968

Emitente: Controladoria Geral do Município

Gestor responsável: Cássio Cavalcante de Castro – Prefeitura Municipal de Elmo Marinho

Exercício: 2017

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

- I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1 Análise de regularidade / legalidade

1.1 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos / setores que foram objeto de auditoria:

Tabela 01 - Processo / Setor auditado

Processo ou setor	Objeto	Constatações
Processo 943/2017 da Secretaria de Educação e Cultura	Serviços cartoriais	Foi constatado que foram pagos serviços cartoriais com recursos do fundeb 40%, sendo assim, foi

		sugerido que fossem transferidos da conta FPM para a conta fundeb 40% tais valores.
Processo 1.304/2017 da Secretaria de Educação e Cultura	Diárias para Servidor	Após análise, foi constatado pagamento de diárias com recursos do fundeb 40%.
Processo 1.862/2017 da Secretaria de Educação e Cultura	Merenda escolar – Agricultura Familiar	Pagamento efetuado em duplicidade.
Processo 1.860/2017 da Secretaria de Educação e Cultura	Merenda escolar – Agricultura Familiar	Pagamento efetuado em duplicidade.
Processo 1.861/2017 da Secretaria de Educação e Cultura	Merenda escolar – Agricultura Familiar	Pagamento efetuado em duplicidade.
Processo 1.859/2017 da Secretaria de Educação e Cultura	Merenda escolar – Agricultura Familiar	Pagamento efetuado em duplicidade.

1.2 Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa unidade de controle interno, foram detectadas falhas, irregularidades ou ilegalidades apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 02 - Irregularidade / ilegalidade detectada

Irregularidade / ilegalidade detectada
Foi constatado que foram pagos serviços cartoriais com recursos do fundeb 40%.
Foram feitos pagamentos em duplicidade para fornecedor da merenda escolar – Agricultura Familiar.

1.3 Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições sintetizadas a seguir:

Tabela 03 - Proposições

Irregularidade / ilegalidade detectada	Proposições
Foi constatado que foram pagos serviços cartoriais com recursos do fundeb 40%.	Foi sugerido que fossem transferidos da conta FPM para a conta fundeb 40% os valores pagos com serviços cartoriais.
Foram feitos pagamentos em duplicidade para fornecedor da merenda escolar – Agricultura Familiar.	Foi sugerido que os valores pagos em duplicidade fossem devolvidos o mais rápido possível.

1.4 Justificativas apresentadas pelo responsável do órgão ou entidade

Os processos foram analisados e foi sugerido, como mostra nas proposições, que houvesse a regularização dos mesmos, assim, todas as pendências foram sanadas com bastante agilidade, e já houve esses ressarcimentos.

2. Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1 Gestão orçamentária e financeira

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento, cuja demonstração encontra-se em anexo nas contas de gestão, através do item 22, modelo 20.

2.2 Outras ações promovidas

Também foram avaliadas outras ações que tiveram por objetivo promover a missão institucional e o bom desempenho da gestão.

2.3 Gestão patrimonial

2.3.1 Bens móveis e imóveis

No encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis do órgão/entidade foram identificados, cujas demonstrações se encontram nos itens 8 e 9 das contas de gestão – exercício de 2017.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. Acrescente-se que os bens foram inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

2.3.2 Almojarifado

No encerramento do exercício, também apuramos as entradas e saídas no almojarifado central, cuja demonstração individual é parte integrante das contas de gestão, através do item 10, em anexo.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis da conta de almojarifado e a existência física dos bens. Acrescente-se que os materiais foram inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

2.3.3 Frota de veículos e equipamentos

No encerramento do exercício, também levantamos os custos gerados pela frota de veículos e equipamentos do órgão/entidade, tanto em combustíveis, como peças, como serviços mecânicos, cuja demonstração também é parte integrante das contas de gestão, através do item 11 – Veículos.

2.4 Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Cássio Cavalcante de Castro, relativa ao exercício de 2017, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a regularidade com ressalvas da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Ielmo Marinho/RN, em 27 de Abril de 2018

Cleiton Kermeson da Silva
Controlador



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELMO MARINHO

Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF 08.004.525/0001-07 – CEP 59.490-000
Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Emitente: *CONTROLADORIA INTERNA*

Unidade auditada: *Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho*

Gestor responsável: *Cássio Cavalcante de Castro – Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho*

Exercício: *2017*

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2017.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade com ressalvas.

Ielmo Marinho/RN, em 27 de Abril de 2018

Cleiton Kermeson da Silva
Controlador



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELMO MARINHO

Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF 08.004.525/0001-07 – CEP 59.490-000
Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Relatório: nº 1968

Unidade auditada: *Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho*

Gestor responsável: Cássio Cavalcante de Castro / *Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho*

Exercício: 2017

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade com ressalvas.

As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade / legalidade demonstraram seguir com os princípios aplicado ao setor público

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que foi seguido as orientações quanto os aspectos formais e legais

Foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, foram efetuadas recomendações aos gestores.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade com ressalvas da gestão do responsável pela Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável Cássio Cavalcante de Castro / Prefeitura municipal de Ielmo Marinho, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Ielmo Marinho/RN, em 27 de Abril de 2018

Cleiton Kermeson da Silva
Controlador